

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2016/027354
RECORRENTE: GUSTAVO VIGOLO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000264106

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%.” Prazo decadencial observado pelo órgão autuador. Negativa de cometimento da infração de trânsito. Registro do equipamento de radar que aponta divergências na placa e características do veículo flagrado quando confrontado com os dados do CRLV. Nulidade do AIT. Erro de leitura do equipamento de radar. Supressão de prazo para apresentação de defesa. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 218, Inc. I, do CTB “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%” com base no auto de infração lavrado no dia 09/08/2016, na Rod. BA526, Km 16 – Sentido Crescente da cidade de Salvador/Bahia.

Alega o Recorrente que o veículo flagrado pelo radar indicado no AIT supostamente não é o de sua propriedade, suscitando diferença de marca/modelo dos veículos, bem como dos elementos alfanuméricos da placa policial, negando, portanto, o cometimento da infração por nunca ter transitado com seu veículo no estado da Bahia, acostando declaração de presença ao trabalho na instituição de ensino em que é professor, a fim de afastar a subsistência do AIT pelo suposto equívoco de preenchimento.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações, como CRLV, CNH, cópia da NIP, fotos do veículo de propriedade do recorrente, pelo que requer a nulidade da notificação da autuação.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SMT e das argumentações do Recorrente e dos

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

documentos que acostou aos autos, principalmente pelo Relatório do Auto de Infração – Radar e foto do veículo flagrado e cópia do CRLV, é possível notar divergências não só em relação ao tipo/espécie dos veículos, bem como em relação à placa, o que, corrobora com o reconhecimento de equívoco na autuação de infração de trânsito sustentada pelo autuado, pois, confrontando a foto do AIT, CRLV e demais documentos colacionados aos autos pelo Recorrente, é possível identificar que o sistema de radar registrou a placa policial de propriedade do Recorrente, **MGX 4942, GM/CLASSIC LIFE – 2007/2007 – BRANCA – FRAIBURGO/SC – CHASSI FINAL: 43528**, conforme a cópia do CRLV do veículo acostado pelo Recorrente, entretanto, fazendo análise da placa exposta no AIT e no Relatório do Auto de Infração – Radar, e em consulta ao sistema do Secretaria de Segurança pública - Sistema **SINESP Cidadão**, percebe-se que na realidade a placa do veículo infrator é de um **PLACA HGX 4942, CITROEN/C3 GLX 14 FLEX – 2007/2008 – CINZA – SÃO PAULO/SP, CHASSI FINAL: 16510** não sendo a infração de responsabilidade do Recorrente, eis que cometida por outro veículo.

Por tais contradições relativas ao erro de leitura do equipamento registrador de imagem – radar, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. **R000264106** lavrado contra **GUSTAVO VIGOLO**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000264106**, pelas razões de direito aqui expostas. **Acaso já tenha havido o pagamento da penalidade de multa aplicada, devolva-se a importância despendida, mediante requerimento do interessado.**

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária